



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.375/01.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Alagoinhas fica autorizada a firmar convênios, para fins de realização de atividades típicas da administração, a exemplo de assistência social, educação especial e/ou infantil, serviços de saúde, cultura, esporte e lazer, entre outras, desde que:

- a) Exclusivamente com instituições sem fins lucrativos, organizações de sistemas cooperados e/ou instituições de direito público;
- b) Não haja incorporação de patrimônio adquirido com recursos públicos, em favor das instituições com que se firmem os convênios;
- c) Não seja substituído serviço público já realizado pela administração direta, salvo em caso de acréscimo de atendimento no total de atividade.

Art. 2º - Os convênios já existentes, que atendam aos requisitos descritos no artigo anterior, são reconhecidos como válidos.

Art. 3º - São nulos de pleno direito todos os convênios firmados pela Administração que contrariem as disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de abril de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO